



Número: **0821887-63.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIEL DOS SANTOS TRAJANO (AUTOR)	FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21164 611	14/05/2019 16:28	Petição Inicial	Petição Inicial
21164 617	14/05/2019 16:28	DPVAT - Guia - DANIEL DOS SANTOS TRAJANO	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
21164 618	14/05/2019 16:28	DPVAT - Documentos - DANIEL DOS SANTOS TRAJANO	Documento de Comprovação
21164 619	14/05/2019 16:28	DPVAT - Procuração - DANIEL DOS SANTOS TRAJANO	Procuração
21164 621	14/05/2019 16:28	DPVAT - INICIAL - DANIEL DOS SANTOS TRAJANO	Documento de Comprovação
21820 936	06/06/2019 18:08	Certidão	Certidão
23447 246	13/08/2019 14:41	Despacho	Despacho

Anexo



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 14/05/2019 16:27:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051416274385900000020576608>
Número do documento: 19051416274385900000020576608

Num. 21164611 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.7.19.08007/01
			Data de emissão: 28/03/2019
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/03/2019
Número da guia: 200.2019.608007 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 49,54
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 990,80 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 13,01 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.207,66
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866200000127 076609283189 520190331204 071908007017</p>			Valor final: R\$ 1.207,66

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.7.19.08007/01
			Data de emissão: 28/03/2019
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/03/2019
Número da guia: 200.2019.608007 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 49,54
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 990,80 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 13,01 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.207,66
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866200000127 076609283189 520190331204 071908007017</p>			Valor final: R\$ 1.207,66

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.7.19.08007/01
			Data de emissão: 28/03/2019
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/03/2019
Número da guia: 200.2019.608007 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 49,54
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 990,80 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 13,01 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.207,66
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866200000127 076609283189 520190331204 071908007017</p>			Valor final: R\$ 1.207,66





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2019.608007

Data Vencimento: 31/03/2019

Data Emissão: 28/03/2019

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: DANIEL DOS SANTOS TRAJANO

Promovido: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 13,01

Custas: R\$ 990,80

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.206,31

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 14/05/2019 16:27:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051416275544500000020576614>
Número do documento: 19051416275544500000020576614

Num. 21164617 - Pág. 2

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98, da Lei 11.103/15.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____/_____/_____

X _____



SINISTRO 3180188746 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA DANIEL DOS SANTOS TRAJANO****COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB**BENEFICIÁRIO** DANIEL DOS SANTOS TRAJANO

CPF/CNPJ: 70266208407

Posição em 12-02-2019 11:05:18

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta Referência

Via Carta

16/05/2018	Negativa Técnica - Sem sequelas	
01/05/2016	Aviso de Sinistro	

www.seguradoraslider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=70266208407&sinistroConsultaPedido=3180188746

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 14/05/2019 16:27:55
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051416275265800000020576615

Número do documento: 19051416275265800000020576615

Num. 21164618 - Pág. 2

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00471.01.2017.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial N° 00471.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 15:51 horas do dia 09 de março de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, comigo, Agente de Investigação do seu cargo, ao final assinado, compareceu **Daniel dos Santos Trajano**, CPF nº 702.862.084-07, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Desempregado, filho(a) de Lucilene Semeão dos Santos e Antonio Valdevino Trajano, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 07/12/1997 (19 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Josefa Taveira, Nº 1915, bairro Mangabeira, tendo como ponto de referência Ao Lado do Antigo Fantástico Clube, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98749-3520.

Dados do(s) Fatos:

Local: Av. Josefa Taveira, Perto do Antigo Bemais, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 23/11/16 15:00h. Tipificação: **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

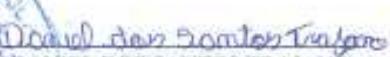
Que no dia 23.11.2016, por volta das 15h00, conduzia a MOTOCICLETA DE MARCA HONDA/POP 110I, COR VERMELHA, ANO 2015/2016, PLACA QFT4429/PB, CHASSI 9C2JB0100GR027569, DE PROPRIEDADE DE REGINALDO ALVES DO NASCIMENTO, pela Av. Josefa Taveira, Mangabeira, sentido Mangabeira/Valentina, quando passava próximo ao antigo BEMAIS colidiu em outra MOTOCICLETA não identificada, a qual, estava parada à sua frente ao lado de um ônibus não identificado; Que o noticiante afirma o acelerador da moto que conduzia travou, fazendo com que o noticiante perdesse a atenção do trânsito; Que afirma o noticiante que o outro motociclista não machucou-se; Que o noticiante veio a lesionar-se conforme CERTIDÃO N° 0265/2017, EXPEDIDA PELA DR^a SÔNIA MARIA MACIEL PONTES DE OLIVEIRA, CRM/PB 2959, DATADO DE 13.02.2017; Que o noticiante foi de TÁXI para o Complexo Hospitalar de Mangabeira, onde se submeteu a procedimentos médicos; Que o noticiante declara que não possuiu CNH; Que não deseja solicitar requisição para exame traumatológico.

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, excepto a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 09 de março de 2017.


FABIANA DE LIMA BEZERRA
Agente de Investigação




DANIEL DOS SANTOS TRAJANO
Noticiante



Procedimento Policial: 00471.01.2017.1.00.420

1/1





CERTIDÃO

Nº. 0265/2017

Atendendo solicitação de BEATRIZ FERNANDES LEITE, e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial de Nº907621 e Prontuário Nº 2009.03.002080, pertencentes a **DANIEL DOS SANTOS TRAJANO**, que foi atendido dia 23/11/2016 às 16H13min, vítima de colisão moto/moto, apresentando trauma em membro superior esquerdo.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de rádio distal esquerdo. Indicado tratamento conservador.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2017

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA
R. AG. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: (83) 3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

Ficha N°: 907621 Atd: Não Regulad
Data: 23/11/2016
Hora: 16:13:18
Recepção: ADRIANA DA SILVA
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE:

Nome: DANIEL DOS SANTOS TRAJANO

Num. de vezes atendido: 13

Num. Prontuario: 2009.03.002080

CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 3503280 Fone: 987047388

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 07/12/1997 Id: 19 ano(s)

End.: RUA JOSEFA TAVEIRA ,1920 SUSINVALIDO(70080093866582) RG (PB)

Bairro: MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Pai: ANTONIO VALDEVINO TRAJANO

Mae: LUCILENE SEMEAO DOS SANTOS

Ocupação: ESTUDANTE

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: MAE RESPONSAVEL

/Doc. Responsavel: 987493520 / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: BAIRRO MANGABEIRA

FATURADO

Transporte utilizado: VEIO DE VEICULO

Vitima de acidente por: COLISAO MOTO C/ MOTO.FROX O ANTIGO PAO DE ACUCAR H

Vitima de violência por: AS 15/ RS CONDUTOR DA MOTO EN M COMPLETO MORENO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco:

COMPREV

PA:	FR:	COMPREV	<input type="checkbox"/> Aparentemente Bem	<input type="checkbox"/> Grave
VC:	TP:	COMPREV PREVIDÊNCIA S/A	<input type="checkbox"/> Politraumatizado	<input type="checkbox"/> Convulsao
Peso:	Altura:	25 ABR. 2018	<input type="checkbox"/> Hemorragia	<input type="checkbox"/> Dispneia
Glicemia:	IMC:		<input type="checkbox"/> Diarreia	<input type="checkbox"/> Agitado
Circ. Abd:	O2%:		<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Chocado
PROTÓCOLO				<input type="checkbox"/> Vomito
AG. JOÃO PESSOA				UFERMEIRA
				URÉN-PR 222453

Sintoma Principal

*Colisão moto com moto nega desmaio, vomite
referindo dor em fise + escoriações (SIC).*

História - Exame Físico - (hora do atendimento médico)

*→ ande se bimbo
de formida - edema, não tem possibilidade
dego alergicos.*

Diagnóstico

Conduta

- PI

*- Bloco de emergencia
Urgência.*

Prescrição

Horário da medicacão

- o. pirociano 10mg + tam

- Tamoxifen 20mg + tam

*1000 mg dia
1500 mg dia
1800 mg dia
2000 mg dia*



Fim de valor da IP esp.
Geno + Ambulatório

Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

Junes Politecne
Grau de Medicina
GRUPO 1005
CRAZ de 1005

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtd | Medicamentos | Dose | Horario | Evolucao



| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

030101007-2

030309022-7

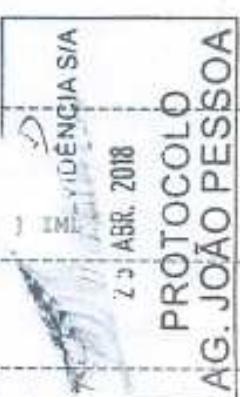
DESTINO DO PACIENTE

Residencia Transferido Desistencia UTI
 Alta a pedido Enfermaria Obito: Atestado SVO IMI

Liliane S. Souza

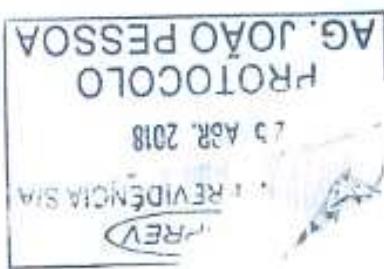
Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico



0301060061
030101098



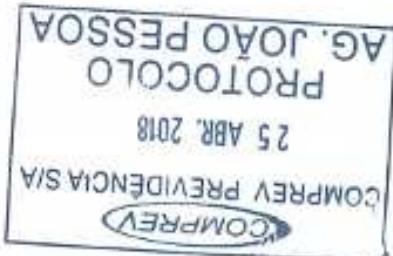


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO CIVIL	3.503.260 - 2ª VIA
NOME	DATAS DE NASCIMENTO
DANIEL DOS SANTOS TRAJANO	01/07/2016
HEUCIOL	
ANTONIO VALDEMAR TRAJANO	
LUCILENE SEMEÃO DOS SANTOS	
MARITAL STATUS	DATA DE MATRIMÔNIO
JÓAO PESSOA-PB	07/12/1997
SOC. ENTIT.	
CERT. MASC. Nº 2160 - LMA-13 - FLS.39 - CARTÓRIO 12º JUZO PESSOA PB 702.802.004-07	
Assinado digitalmente por Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho	
Lembrando que o documento é válido por 30 dias	



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 14/05/2019 16:27:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051416275265800000020576615>
 Número do documento: 19051416275265800000020576615

Num. 21164618 - Pág. 7



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETAN - PB		Nº 012896051971	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO		VALIDO "DPVAT" 2015/000449303-1	
VIN	1 0107067922-1	DATA	00/000000000 2016
REGINALDO ALVES DO NASCIMENTO		ESTE È O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www-seguradoralider.com.br	
PLACA ANUAL		SAC DPVAT 0800 622-1204	
NOVO		PLACA: QPT4429/PB	
PLACA ANUAL		VALIDADE: 07/10/2016	
HONDA/POP 110I		VALIDADE: 07/10/2016	
2 P/109 /CT		VALIDADE: 07/10/2016	
P/109 /CT		VALIDADE: 07/10/2016	
VERMELHA		VALIDADE: 07/10/2016	
00/000/0000		VALIDADE: 07/10/2016	
0		VALIDADE: 07/10/2016	
***** * * * * * SEGURO PAG 013710/2016		VALIDADE: 07/10/2016	
A.F ADM DE CONC NACION HONDA LTDA		VALIDADE: 07/10/2016	
0		VALIDADE: 07/10/2016	
JOAO PESSOA-PB		VALIDADE: 07/10/2016	
31623		VALIDADE: 07/10/2016	
<i>John Doe</i>		VALIDADE: 07/10/2016	
CONTRAN		VALIDADE: 07/10/2016	
DENATRAN		VALIDADE: 07/10/2016	
SEGURO CENTRALÔTICO D. ANDRÉ NESSOUS DANOS CAUSADOS POR VÉHICULOS AUTOMÓVEIS DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT		VALIDADE: 07/10/2016	
SEGURADORA LIDER - DPVAT		VALIDADE: 07/10/2016	
S. DENTALÔTICO		VALIDADE: 07/10/2016	
PAG 0		VALIDADE: 07/10/2016	
13/10/2016		VALIDADE: 07/10/2016	
52006-13430684-20161013		VALIDADE: 07/10/2016	

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 14/05/2019 16:27:55
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905141627526580000020576615>
Número do documento: 1905141627526580000020576615

Num. 21164618 - Pág. 8

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Dokument erstellt am 08.05.2014

Documentos 1918-1938

<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3602888/>

energisa

ENERGIA PARÁSIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
r 336, Km 25 - Centro Redenção - Juiz de Fora (MG) - CEP 36010-1400
CNPJ 00.9985-182 | 03200-020 | Fone/Fax: 32.8555-1000

DADOS DO CLIENTE	CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR			
ANTONIO VALDEZIMMO TRAJANO RUA JOSEFA TAVIARA 1915 CP 80060-000 JOAO PESSOA	5/412365-9			
REFERENCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2018	21/03/2018	261	28/03/2018	RS 192,18

Acesse: www.enemisa.com.br



ESTATE AGENT

ANTONIO VALDEVINO TRAJANO

ANTONIO VALDERRAMA

RECEBIDA: 12-03-2018-1307
CENTRALIZADA - Data de Preenchimento: 23/03/2018

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR MATRÍCULA
25/03/2019 R\$ 152,19 41295-2019-03-3

ENC/JAS/A
- - MAR. 2018
PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 14/05/2019 16:27:55
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051416275265800000020576615>
Número do documento: 19051416275265800000020576615

Núm. 21164618 - Pág. 9



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE:

DANIEL DOS SANTOS TRAJANO, brasileiro, portador do RG nº 3503280 SSDS/PB e CPF nº 702-862.084-07, residente e domiciliado em Rua Josefa Taveira, 1915, CPREDE, João Pessoa-PB, CEP

OUTORGADO:

FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 14.839, estabelecido à Rua Rodrigues de Aquino, 230, Centro, João Pessoa - PB.

PODERES:

A quem confere poderes com a cláusula *ad judicia* para, como seus advogados, representar o outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extrajudicialmente.

PODERES ESPECÍFICOS:

A presente procuração confere aos outorgados poderes para, em nome do outorgante, confessar, negociar e transigir (art. 334, CPC), desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência (art. 105, CPC).

CONTRATO:

Concomitantemente com os poderes acima outorgados, o Outorgante aceita pagar aos advogados contratados honorários correspondentes a 30% (trinta por cento) do proveito econômico auferido pelo autor da ação (ou por composição amigável) apuradas em procedimento de execução, com as devidas atualizações até final pagamento, facultado aos advogados contratados requerer nos autos, que lhes sejam pagos diretamente os honorários a que lhe faz jus, por dedução da quantia a ser recebida pelo Constituinte, ora Contratante (art. 4º, Lei nº 8.906/94). Fornecimento de documentos e informações necessários ao bom e rápido andamento da ação, por conta do outorgante. As partes contratantes elegem o foro da cidade de João Pessoa - PB, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

João Pessoa, ____ de ____ de 20 ____.

x Daniel dos Santos Trajano
OUTORGANTE

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 55
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luis
Av. Colares Moreira, Nº 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

1/1



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 14/05/2019 16:27:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051416275065100000020576616>
Número do documento: 19051416275065100000020576616

Num. 21164619 - Pág. 1



**AO JUÍZO DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - PB**

DANIEL DOS SANTOS TRAJANO, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 3503280 SSDS/PB e CPF nº 702.862.084-07, residente e domiciliado(a) em Rua Josefa Taveira, 1915, CPREDE, João Pessoa-PB, CEP , por seu advogado subscritor, com endereço profissional à Rua Rodrigues de Aquino, 230, Centro, João Pessoa - PB, endereço eletrônico fidelis@fidelisadv.com, onde deverá receber as notificações desta ação, vem à presença deste douto Juízo, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO
DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**

em desfavor da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com endereço à Av. Presidente Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 58030-000, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos abaixo articulados:

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 230
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, Nº 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

1/4





1. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Consoante vaticina o artigo 98, da Lei 13.015/15, o(a) Autor(a) pleiteia os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que sua situação econômica não lhe permite, atualmente, pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

1. DOS FATOS

No dia 23/11/2016, por volta das 15:00, o(a) Autor(a) foi vítima de acidente de trânsito enquanto trafegava pela Av. Josefa Taveira, Mangabeira, João Pessoa-PB em um veículo HONDA/PB 110 I, Placa QFT-4429/PB.

Em decorrência do acidente de trânsito, foi socorrido e encaminhado ao Complexo Hospitalar de Mangabeira. No seu atendimento médico foi constatado que o(a) Autor(a) sofreu fratura de radio distal esquerdo.

A parte Promovente, em decorrência do acidente de trânsito ocorrido, de posse da documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à FenSeg, para receber a indenização pelo acidente de trânsito ocorrido, tendo recebido o valor de R\$ 0,00 (zero reais), valor este muito aquém da gravidade das lesões permanentes e do estabelecido em Lei.

Sendo assim, não restou alternativa ao(à) Promovente senão pleitear a justa indenização a ele devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente do grave acidente de que foi acometido, em observância à disposição contida no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74 alterado pela Lei nº 11.482/2007.

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 230
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, Nº 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

2/4



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 14/05/2019 16:27:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051416274801100000020576618>
Número do documento: 19051416274801100000020576618

Num. 21164621 - Pág. 2



2. DO DIREITO

A cobertura do seguro obrigatório - DPVAT - abrange os casos de indenização por morte ou por invalidez permanente e de reembolso de despesas médico-hospitalares, objetivando proporcionar a todas as vítimas de acidentes automobilísticos indenizações pelos danos sofridos.

Para o recebimento do seguro DPVAT, nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, com as alterações dadas pela Lei 8.441/92, basta que se comprove o acidente e o dano dele decorrente.

Lei 6.194/74

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (...)

No caso em deslinde, observa-se a presença dos dois requisitos mencionados em lei. Restou comprovado que o(a) Autor(a) foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em via pública.

Ademais, e para assegurar que lhe é devido justa indenização, o acidente resultou em invalidez permanente, como bem demonstrado por laudos médicos em anexo.

Por assim ser, o(a) Autor preencheu todos os requisitos do art. 5º da Lei 6.194/74, quais sejam: prova do acidente de trânsito e o dano oriundo dele.

Desta feita, a parte Demandante, manejando o seu *jus postulanti*, direito garantido a qualquer cidadão brasileiro, previsto na Lei Maior, Constituição Federal, vem buscar a tutela jurídica do Poder Judiciário para obter o que é seu de Direito.

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 230
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, Nº 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

3/4



3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a total **procedência** da ação, nos seguintes termos:

- a) a **citação da empresa seguradora**, na pessoa do seu representante legal, a fim de que, querendo, apresente sua defesa, no tempo devido, sob pena de lhe ser decretada a sua revelia;
- b) a **concessão do benefício da gratuidade de justiça**, tendo em vista que o(a) Autor(a) não apresenta, atualmente, condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos termos do art. 98, da Lei 13.015/15;
- c) requer a **dispensa da audiência de conciliação**, conforme o art. 334, § 4º, I, §5º, do Código de Processo Civil, já que a matéria necessita da realização de perícia médica;
- d) a **condenação da Promovida ao pagamento da indenização**, no valor total de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros e correção monetária;
- e) a condenação da Ré ao **recolhimento de custas** e **pagamento dos honorários** advocatícios, a critério deste douto Juízo;
- f) que as **intimações** aos autores sejam feitas nas pessoas do seu procurador judicial **Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho**, no endereço do timbre.

Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos.

Dando-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

Advoga deferimento.

João Pessoa, 26 de março de 2019.

Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho
Advogado - OAB/PB 14.839

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 230
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, N° 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

4/4



Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital
Av. João Machado, s/n, Centro, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.013-520
Tel.: (83) 3208-2495; e-mail: jpa.17varacivel@tjpb.jus.br

Nº do Processo: 0821887-63.2019.8.15.2001

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [SEGURO]

AUTOR: DANIEL DOS SANTOS TRAJANO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DOS AUTOS

Certifico e dou fé que nesta data faço os autos conclusos para apreciação deste MM Juízo.

João Pessoa, 6 de junho de 2019

DIANA CRISTINA SANTOS
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: DIANA CRISTINA SANTOS - 06/06/2019 18:08:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906061808203260000021195213>
Número do documento: 1906061808203260000021195213

Num. 21820936 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)0821887-63.2019.8.15.2001

AUTOR: DANIEL DOS SANTOS TRAJANO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

João Pessoa/PB, 13 de agosto de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MAGNOGLIDES RIBEIRO CARDOSO - 13/08/2019 14:41:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081309025024000000022728020>
Número do documento: 19081309025024000000022728020

Num. 23447246 - Pág. 1